**LEI Nº 462/1999**

 **ELEVA A REMUNERAÇÃO DE INATIVIDADE QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada a remuneração de inatividade do Servidor DIONISIO MOREIRA, de R$75,65 (setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para o valor de R$151,33 (cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) a partir do mês de junho/99.

Parágrafo Único – A elevação especificada no caput, visa equiparar a remuneração do Servidor Inativo, as demais que são concedidas pela municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Dotação 0240.1582495.2.015.3252, constante do Orçamento Programa da Prefeitura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário principalmente a Lei Municipal n. º 328, de 18 de abril de 1991. Entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 18 de junho de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 - Prefeito Municipal